



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8022/

**“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO
LOTEAMENTO MORADA DOS PÁSSAROS NO
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Setor responsável da Secretaria de Planejamento e Coordenação, autorizada a regularizar o loteamento Morada dos Pássaros, neste Município, promovendo as medidas necessárias à regularização, observando no que couber as disposições desta lei e das demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e sua alteração (Lei Federal nº 9.785/99), as determinações dos Departamentos Municipais de Eletricidade e de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Departamento de Preservação Ambiental e Instituto Estadual de Florestas.

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento das despesas referentes ao registro em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e demais despesas decorrentes do processo de regularização do Loteamento Morada dos Pássaros.

ART. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar a regularização do loteamento Morada dos Pássaros, segundo o Projeto de Divisão em Lotes, anexo I; memoriais descritivos do loteamento, anexo II; escrituras registradas no Cartório de registro de Imóveis da Comarca, anexo III, e ofício de anuência do Departamento Municipal de Eletricidade - DME, ofício do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, ofício da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SOV, ofício do Departamento de Preservação Ambiental e do Instituto Estadual de Florestas que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 154/04.

§ 1º - Os projetos e memoriais descritivos de que trata este artigo deverão estar acompanhados das anotações de responsabilidade técnica, elaborada por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8022/ - folha 02

Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG (Anexo IV, integrante do Processado Legislativo nº 154/04).

§ 2º - Não serão admitidos, em hipótese alguma, desmembramentos de lotes posteriores à regularização do loteamento, restrição urbanística convencional que deverá constar nas plantas e memoriais descritivos do parcelamento e nas escrituras dos lotes.

ART. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar, dos proprietários do loteamento Morada dos Pássaros, contribuição de melhoria pelos serviços a serem realizados, com a finalidade de melhoria e adequação do loteamento aos padrões exigidos pelos Departamentos, Secretarias e Órgãos envolvidos, conforme descritos nos ofícios de anuência e relatórios de obras e serviços.

ART. 5º - Para a efetiva regularização do Loteamento, fica estabelecido, segundo a Lei Federal nº 9.785/99, em seu artigo 43, parágrafo único, que o loteador deverá ressarcir à Prefeitura Municipal as áreas públicas no equivalente ao dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas no local.

§ 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber dos senhores Antônio Manoel Villela de Carvalho e Luciana Cheberle Villela de Carvalho a gleba rural denominada Fazenda Mato do Engenho – Poços de Caldas, com 161.892,00 m², identificadas no memorial descritivo, anexo V; planta topográfica, anexo VI, e escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, anexo VII, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 154/04.

§ 2º - A área de que trata o caput deste artigo e seu parágrafo 1º, localizada na zona rural do Município, a ser recebida pelo Poder Público, deverá ser registrada como área de Preservação Permanente, segundo determinação do ofício do Departamento de Preservação Ambiental – DPA – resultante de uma visita técnica em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF – parte integrante deste processado.

ART. 6º - Por estar localizado em área limítrofe do Município, e em atendimento a Lei Federal nº 6.766/79 e a Instrução Normativa do Estado nº 001/00, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar o projeto de regularização do loteamento Morada dos Pássaros com a anuência do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

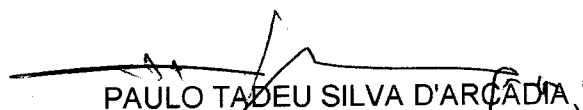
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8022/ - folha 03

ART. 7º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização do recebimento da doação autorizada por esta lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JULHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA,
Prefeito Municipal